

Parecer nº 310/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0032760/2024-88

Parecer de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 310/FEAM/URA SM - CAT/2024				
Nº Documento do Parecer vinculado ao SEI: 104435349				
PA COPAM N°: 1821/2024	SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR:	MUNICIPIO DE MONTE SANTO DE MINAS	CNPJ:	18.241.372/0001-75	
EMPREENDIMENTO:	Estação de Tratamento de Efluentes - Loteamento Jardim São Paulo	CNPJ:	18.241.372/0001-75	
MUNICÍPIO(S):	MONTE SANTO DE MINAS	ZONA:	Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°12'19,17"S	LONG/X: 46°58' 32,10"O.		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
• sem a incidência de critério locacional				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	vazão média prevista 1,82 L/s.	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Isabela Pires da Silva, Engenheira Ambiental,		ART ° MG20243295341 e CREA - 298879MG.		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Shalimar da Silva Borges - Gestora Ambiental		1.380.365-5		
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental		1.578.324-4		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica		1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 23/12/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 23/12/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 23/12/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104406877** e o código CRC **0A51E067**.



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 310/2024

O MUNICIPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, inscrito no CNPJ nº 18.241.372/0001-75, pretende instalar uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário no Loteamento Jardim São Paulo, localizado na zona urbana do município, nas coordenadas geográficas de latitude 21°12'19,17"S e longitude 46°58' 32,10"O.

Em 19/09/2024, foi formalizado junto à URA Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 1821/2024, tendo o mesmo solicitado Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sem a incidência de critério locacional.

O empreendimento encontra-se em fase de projeto e desenvolverá a atividade de “Estação de tratamento de esgoto sanitário”, código E-03-06-9, possuindo vazão média prevista de 1,82 L/s. De acordo com a DN COPAM nº 217/2017, devido ao porte pequeno e ao potencial poluidor médio, o empreendimento é classificado como classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, considerando a inexistência de critério locacional aplicável.

Não foi informada no RAS a atividade 'E-03-05-0 Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto'. A rede de interceptores possui vazão prevista de 3,28 L/s e extensão de 0,017 km. De acordo com a DN COPAM nº 217/2017, a atividade é não passível de licenciamento por possuir Vazão Máxima Prevista inferior a 100 L/s, logo o RAS apresentado não contempla essa atividade, tampouco foram fornecidas informações que possibilitem sua avaliação, como plantas georreferenciadas com a rede de interceptores, autorização para intervenção ambiental para sua implantação, entre outros. Além disso, foi informado apenas que os interceptores foram implantados em 2024 e que haverá a implantação do emissário para efluente tratado, com aproximadamente 1 km de extensão, em 2025. Dessa forma, o presente processo não autoriza essa atividade

Foi apresentada a certidão de uso e ocupação do solo expedida pela Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, ambos emitidos em 09/09/2024.

Foi apresentada a matrícula do Cartorio de Registro de Imóveis de Monte Santo de Minas, matrícula nº 17617, livro 2, folha 77.

O RAS foi elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheira Ambiental, Isabela Pires da Silva, ART º MG20243295341 e CREA - 298879MG.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi possível observar que o empreendimento em questão situa-se em:

- Área com médio grau de potencialidade no que diz respeito a ocorrência de cavidades;
- Área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG, aproximadamente 2 km.

Foi informado no RAS que não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros, não se enquadrando nessa restrição.



Figura 01: Localização do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** IDE-Sisema

A área total do terreno é de 1.038,242 m², enquanto a área construída será de aproximadamente 65,0 m². O empreendimento contará com 1 funcionário.

Foram solicitadas informações complementares em 12/11/2024, as quais foram enviadas em 09/12/2024.

Em relação aos turnos de trabalho, foi informado que não há previsão de permanência constante de funcionários no local. Dessa forma, não estão previstas áreas de apoio, como escritórios, havendo apenas um banheiro localizado dentro do espaço ocupado pelo tratamento preliminar.

Foi informado que, no início do plano, em 2025, pretende-se tratar uma vazão de 1,36 L/s. Já no final do plano, em 2030, estima-se tratar uma vazão de 1,82 L/s, atendendo a uma população de 1.310 habitantes.

O sistema da ETE de Monte Santo de Minas será responsável, inicialmente, por atender 4,70% da população do município, equivalente a 983 habitantes. Essa população corresponde aos residentes dos bairros Jardim São Paulo, Jardim Cruzeiro, Chácaras de Recreio e outras 74 residências.

Em relação ao status de instalação da rede coletora a mesma ainda não foi implantada e sua previsão de implantação é no primeiro semestre de 2025, antes da liberação do loteamento para construção e de forma prévia a operação da ETE.

Foi informado que durante a fase de instalação do empreendimento, a empresa responsável pela construção disponibilizará banheiros químicos para a equipe de trabalho e a coleta e tratamento do efluente será de responsabilidade da empresa fornecedora dos banheiros químicos, conforme o contrato a ser realizado.



Em relação a movimentação de solo, não será necessário bota-fora, onde o corte e aterro ficará dentro do terreno. Entretanto, caso seja necessário a remoção do solo superficial, o mesmo será destinado aos lotes vizinhos do loteamento que necessitem de solo para aterro. Ressalta-se que não haverá a disposição de solo de cobertura ou qualquer outro tipo de resíduo líquido ou sólido em áreas ambientalmente protegidas ou em desacordo com a legislação ambiental.

A ETE será constituída pelas seguintes etapas: o tratamento preliminar, composto por desarenador e gradeamento; o tratamento primário, composto por três reatores anaeróbios de fluxo ascendente; o tratamento secundário, que inclui o decantador secundário e duas lagoas de lodos ativados; e o tratamento terciário, que contará com tanque de contato e clorador.

O tratamento do lodo, com estimativa de geração de 8,31 m³/mês, será realizado por meio de leitos de secagem, onde ocorrerão a desidratação e a estabilização do lodo gerado. A disposição final será em aterro sanitário.

O efluente líquido tratado será lançado no curso d'água Córrego das Pedras, classificado como classe 2. O ponto aproximado de lançamento encontra-se nas coordenadas geográficas de latitude 21°12'31,41"S e longitude 46°59'2,04"O. Foi informado que em consulta aos dados disponíveis no IDE-Sisema, não foi identificado usos outorgados a montante do ponto de lançamento e, a jusante, apenas uma outorga identificada pela Portaria nº 1810366/2019, com a finalidade de irrigação, localizado a cerca de 3 km do ponto previsto de lançamento.

Para o cálculo da vazão do curso d'água, foi necessária a delimitação da bacia de contribuição e o cálculo do Q7,10. Para a análise de autodepuração do curso d'água receptor, foi utilizado o modelo de Streeter-Phelps. Observou-se que o curso d'água apresenta plena capacidade de autodepuração, pois o ponto crítico do oxigênio dissolvido é igual a 5 mg/L, atendendo à legislação vigente. Ademais, pela análise do modelo, mesmo com um lançamento com DBO igual a 0 mg/L, o tempo de autodepuração permanece inalterado.

Foi informado que o município de Monte Santo de Minas apresenta ampla cobertura na coleta de esgoto. Contudo, no que diz respeito ao tratamento do esgoto coletado, a porcentagem de cobertura apresenta uma redução significativa. A sede do município conta com duas unidades de tratamento, enquanto o distrito de Milagres possui três unidades e uma nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) em construção. Os corpos receptores dos efluentes tratados pelas ETEs do município são os seguintes:

- Sede Municipal:
 - ETE Ouro Verde: Córrego do Cruzeiro (classe 2);
 - ETE São Camilo: Córregos das Pedras;
 - ETE Coeté: Ribeirão Pinheirinho.

- Distrito de Milagres:
 - ETE 01 (desativada): não definido;
 - ETE 02 (desativada): não definido;



- ETE 03 (Alto dos Vales): vai para ETE 01;
- Nova ETE Milagre: Afluente do Córrego do Arroz.

Sobre os resíduos sólidos gerados durante a fase de instalação, foi informado que a empresa responsável pela construção da ETE será também responsável pelo gerenciamento desses resíduos. Será exigida a separação e a destinação ambientalmente adequada dos tipos de Resíduos da Construção Civil (RCC) a serem efetivamente gerados, com envio de documentação comprobatória. Ressalta-se que, até o momento, não foi definido o aterro específico para destinação dos resíduos, uma vez que essa escolha será realizada após a contratação da empresa responsável pela construção.

Os interceptores do loteamento Jardim São Paulo, de responsabilidade do empreendimento LOTEAMENTO JARDIM SÃO PAULO LTDA, foram instalados no dia 03 de novembro de 2024 e não houve necessidade de intervenção ambiental para a sua instalação.

Para a instalação do emissário de lançamento de efluente tratado será necessária intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), porém não haverá supressão de vegetação. Por se tratar de área consolidada, sem a supressão de vegetação aplica-se o exposto no artigo 65º, inciso VII da Lei nº 20.922, de 16/10/2013, replicado no inciso VII do art. 37º do Decreto nº 47.749 de 11/11/2019, onde a obra de infraestrutura destinada ao saneamento é considerada de utilidade pública, o que prevê a dispensa de autorização legal.

Art. 37 – São dispensadas de autorização, as seguintes intervenções ambientais:

...

VII – a instalação de obras públicas que não impliquem em rendimento lenhoso;

A distribuição de energia elétrica será fornecida pela rede da CPFL, enquanto o suprimento de água para a Estação de Tratamento de Esgoto será proveniente da rede pública, fornecida pela COPASA.

As águas pluviais do empreendimento serão direcionadas para a rede coletora do Loteamento Jardim São Paulo, previamente projetada para receber a contribuição pluvial de todos os lotes. Nesse contexto, serão implantadas canaletas de condução de águas pluviais localizadas na base dos aterros, as quais destinarão a água captada para o sistema de coleta do loteamento.

É importante destacar os impactos positivos de uma ETE, principalmente no que diz respeito à melhoria das condições sanitárias do município, com reflexos sobre a qualidade de vida da população e redução na incidência de doenças de veiculação hídrica.

Este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção ambiental em área de preservação permanente e/ou supressão de vegetação nativa.

Em consulta ao CAP, verificou-se que o empreendimento não possui auto de infração de natureza grave ou gravíssima definitivo. Portanto, conforme o **§ 4º do Art. 32º do Decreto nº 47.837, de 09 de Janeiro de 2020**, seu prazo de validade não será reduzido.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor Monte Santo de Minas – ETE Jardim São Paulo para a atividade de “E-03-06-9-0- Estação de tratamento de esgoto sanitário” no município de Monte Santo de Minas, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendedor MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, Estação de Tratamento de Efluentes - Loteamento Jardim São Paulo

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LAS.
02	Informar o início da operação da ETE.	Com antecedência mínima de 15 dias

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0032760/2024-88. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendedor MUNICIPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, Estação de Tratamento de Efluentes - Loteamento Jardim São Paulo

Fase de Instalação

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
<p>Enviar SEMESTRALMENTE, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme Art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de Agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Janeiro a 30 de Junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da Licença Ambiental

Fase de Operação

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
<p>Enviar SEMESTRALMENTE, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme Art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que diz:</p> <p>III – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>IV – Até o dia 31 de Agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Janeiro a 30 de Junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da Licença Ambiental



2. Efluentes Líquidos e Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	Vazão média mensal, DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais e nitrogênio amoniacal total.	<u>Trimestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor ⁽²⁾	DBO, OD, turbidez, sólidos em suspensão totais, pH, fósforo, coliformes termotolerantes e Escherichia coli	<u>Trimestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar anualmente à URA Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Os locais de amostragem para monitoramento da ETE - Entrada da ETE (efluente bruto): antes do gradeamento. Saída da ETE (efluente tratado): após reator UASB.

Para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que recebe os efluentes da ETE, o corpo receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.